de 23-8-1967-

ANO DE 19 67

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

P. DE LEI N.º 728

PROJETO DE LEI **N.º** 29/67

Súmula : - Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, e dá outras providências

ALTERA LEI Nº 675.

OBS.: - ALTERADA PELA LEI 906, DE 20-11-70.

AUTOR: Executivo, encaminhado p/ ofício 525/67.

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES —	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
À Comissão [illegible] parecer Arapongas, 8 de 8 de 1967 Presidente À Comissão de Finanças, para ... parecer. Arapongas, 8 de 8 de 1967 Presidente	Aprovado em 1a discus. e votação, em: [illegible] pela unanimidade Arapongas, 11 de Agosto de 1967 Aprovado em 2.a discus. e votação, em: [illegible] pela unanimidade Arapongas, 18 de Agosto de 1967 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1967.

446/8/67.

Senhor Prefeito:

Apraz-me ter a atribuição de encaminhar à V. Excia., para os devidos fins de sanção, os Projetos anexos, de autoria dêsse colendo Poder, aprovados por unanimidade, sem emendas.

I) - Projeto de Lei nº 727 - oriundo do Projetode Lei n. 27/67 - que autoriza o Município a receber servidão e dá outras providências;

II) -Projeto de Lei n. 728 - originário do P. de Lei n. 29/67 - autorisa o Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná e dá outrass providências.

Valendo-me do ensejo, apresento à V. Excia. os protestos do meu especial apreço e distinta consideração.

JAIR RIBEIRO,
Presidente.

Ao Exmo. Sr.
DR. J. COLOMBINO GRASSANO,
MD. Prefeito Municipal de Arapongas,
NESTA.-

728

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº29/67

Súmula: Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, e dá outras providências.

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, na conformidade da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º- Fica aberto o crédito especial no valor de NCr$3.000,00 (três mil cruzeiros novos), que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, para fazer face às despesas de execução desta lei.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 7 de agôsto de 1967

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A ACARPA acha-se instalada neste município desde o ano passado, prestando os serviços constantes da cláusula primeira da minuta anexa de convênio, cujas finalidades são de longo alcance e úteis numa região agrícola como a nossa. Celebrando êste convênio, o município de Arapongas estará dando sua parcela de contribuição na orientação do crédito e assistência rural, de que muito poderão beneficiar-se os lavradores em geral.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

PARECER SÔBRE O PROJETO DE LEI 29/67 -
autoriza o Executivo a celebrar convênio com a ACARPA, com escritório nesta Cidade.- E justo que a Municipalidade apôei e incentive tudo o que visa beneficiar o trabalhador rural. A ACARPA, vem demonstrando que tem condições para cumprir o presente convênio, que é perfeitamente constitucional. -

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1967.

Agberto Martins.
João Jenônio Schmitz.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

PARECER.-

Parecer sôbre o Projetode Lei n. 29/67 - autoriza o Município a celebrar convênio com a ACARPA, contribuindo o Município com NCr$ 3.000,00 anuais.- Tudo que vise dar assistência ao trabalhador rural deve merecer a atenção e o apôio dos poderes municipais.-

Somos de parecer que o projeto deve merecer apôio e aprovação.-

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1967.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 728

Súmula: Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, na conformidade com a minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Fica aberto o crédito especial no valor de NCr$. 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos), que ocorrerá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, para fazer parte, digo, face às despesas de execução desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1967.

Jair Ribeiro
Presidente.-

Orlandino Lannez do Carmo
1º Secretário.-

Têrmo do Convênio entre o Município de Arapongas, e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, para a Execução de um programa de Extensão Rural e Crédito Rural Educativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A finalidade dêste Convênio é usar os recursos combinados das partes signatárias, num trabalho objetivando aumentar a produção agro-pecuária e melhorar as condições de vida da população rural do Município de Arapongas, dentro do seguinte programa geral:

a) prestar assistência técnica aos agricultores e criadores, nos moldes de um serviço de extensão rural;
b) auxiliar os agricultores no levantamento da sua situação, organizando um plano, digo planos para melhorar o aproveitamento de seus recursos;
c) Orientá-los tècnicamente na execução dêsses planos;
d) executar e supervisionar o crédito rural em suas formas educativas;
e) orientá-los na classificação e colocação de seus produtos;
f) promover a organização de classes e atividades sociais;
g) Assistir a família dos agricultores em economia doméstica;
h) promover a òbtenção de informações que permitam a apuração das necessidades da agricultura municipal e dos progressos conseguidos;
i) executar outros trabalhos relacionados com a extensão rural conjugada ao crédito rural educativo que forem julgados necessários para o desenvolvimento dêsse programa.

CLÁUSULA SEGUNDA - A ACARPA fica investida nas funções de executor do presente Convênio, devendo organizar os serviços necessários ficando, responsável pelo fiel cumprimento dèste Convê

USULA TERCEIRA - O serviço de Extensão e Crédito Rural será dirigido por funcionários técnicos especializados, - livre escolha da Associação de Crédito e Assistência Rural do Para-

USULA QUARTA - À Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, incumbe a contratação dos serviços té-/-cos e administarativos necessários à execução do presente convênio.

USULA QUINTA - A Prefeitura Municipal fornecerá o mobiliário - necessário para a instalação do serviço, confor- relação que lhe foi apresentada com indicação de números de peças e pectivos modêlos, e obriga-se a pagar, melsalemente, os alugueres da a ou das salas ocupadas pelo escritório.

USULA SEXTA - Serão de propriedade do Município os móveis fornecidos na forma da cláusula quinta, bem como to o material fornecido pela Prefeitura, para maior eficiência do ser-e, e não poderão ser retirados enquanto nêle permanecer o escritó - local da Associação de Crédito e Assistência Ruaral do Paraná, em denunciado o convênio, salvo outra deliberação tomada por ambas - partes.

USULA SÉTIMA - A Prefeitura Municipal de Arapongas, para auxílio dos trabalhos previstos durante a vigência presente Convênio, contribuirá com NCr$ 3.000,00 (três mil cruzeinovos), anuais a partir de 1º de julho de 1.967.

GRAFO ÚNICO - Essa contribuição deverá ser entregue à Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, até ltimo dia útil de mês de .....junho..... de cada ano.

SULA OITAVA - A contribuição de que trata a cláusula sétima, - poderá ser elevada de conformidade com o desen - imento dos serviços, por deliberação de ambas asppartes contratan-

SULA NONA - Os seriços constantes do presente convênio obedecerão a um programa anual organizado pelos fun ários técnicos locais e aprovados pelos órgãos competentes da As-/ ação de Crédito e Assistência Rural do Paraná.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LÁUSULA DÉCIMA - A duração do presente convênio será de três exercícios financeiros a partir do atual, podendo ser rorrog.do a juízo das partes contratantes, ficando estabelecido desde á que na falta de renúncia do mesmo com antecedência de, pelo menos - eis meses do seu término, sua prorrogação será automática, por mais - rês anos.

LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Durante a vigência do presente Convênio, a Prefeitura Municipal de Arapongas, se obri- a a conseguir na lei de meios, anualmente, os recursos necessários pa a cobrir as despesas de que trata a cláusula sétima do Convênio.

LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio entrará em vigor depois de aprovado pela Câmara Municipal e logo a- ós a sua publicação no órgão Oficial do Estado.

par a firmeza do que acima ficou estipulado, lavrou-se êste termo de onvênio que, depôsde lido e achado conforme. é assinado pelas partes ordantes já mencionadas, pelas testemunhas Senhores Rubens de Moura esendes e Mário Ávilla, e por mim Vanil Freitas e Souza que o lavrei.

Curitiba, de de 1.967.

Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1.967.

Jair Ribeiro
Presidente

Orlandino Lannez do Carmo
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 728

Súmula: Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, na conformidade com a minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Fica aberto o crédito especial no valor de NCr$. 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos), que ocorrerá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, para fazer parte, digo, face às despesas de execução desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1967.

Jair Ribeiro
Presidente.-

Orlandino Lannez do Carmo
1º Secretário.-

Têrmo do Convênio entre o Município de - Arapongas, e a Associação de Crédito e - Assistência Rural do Paraná, para a Execução de um programa de Extensão Rural e Crédito Rural Educativo.

USULA PRIMEIRA - A finalidade dêste Convênio é usar os recursos - combinados das partes signatárias, num trabalho - etivando aumentar a produção agro-pecuária e melhorar as condições ida da população rural do Município de Arapongas, dentro de seguin programa geral:

a) prestar assistência técnica aos agricultores e criadores, nos moldes de um serviço de extensão rural;
b) auxiliar os agricultores no levantamento da - sua situação, organizando um plano, digo planos para melhorar o aproveitamento de seus recursos;
c) Orientá-los tècnicamente na execução dêsses - planos;
d) executar e supervisionar o crédito rural em - suas formas educativas;
e) orientá-los na classificação e colocação de - seus produtos;
f) promover a organização de classes e atividades sociais;
g) Assistir a família dos agricultores em economia doméstica;
h) promover a obtenção de informações que permitam a apuração das necessidades da agricultura municipal e dos progressos conseguidos;
i) executar outros trabalhos relacionados com a extensão rural conjugada ao crédito rural educativo que forem julgados necessários para o - desenvolvimento dêsse programa.

SULA SEGUNDA - A ACARPA fica investida nas funções de executor - do presente Convênio, devendo organizar os serviecessários ficando, responsável pelo fiel cumprimento dèste Convê

USULA TERCEIRA - O serviço de Extensão e Crédito Rural será dirigido por funcionários técnicos especializados, - livre escolha da Associação de Crédito e Assistência Rural do Para-

USULA QUARTA - À Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, incumbe a contratação dos serviços té-/- cos e administarativos necessários à execução do presente convênio.

USULA QUINTA - A Prefeitura Municipal fornecerá o mobiliário - necessário para a instalação do serviço, confor- relação que lhe foi apresentada com indicação de números de peças e pectivos modêlos, e obriga-se a pagar, mensalmente, os alugueres da a ou das salas ocupadas pelo escritório.

USULA SEXTA - Serão de propriedade do Município os móveis fornecidos na forma da cláusula quinta, bem como to o material fornecido pela Prefeitura, para maior eficiência do ser- o, e não poderão ser retirados enquanto nêle permanecer o escritó - local da Associação de Crédito e Assistência Ruaral do Paraná, em denunciado o convênio, salvo outra deliberação tomada por ambas - partes.

USULA SÉTIMA - A Prefeitura Municipal de Arapongas, para auxílio dos trabalhos previstos durante a vigência presente Convênio, contribuirá com NCr$ 3.000,00 (três mil cruzeinovos), anuais a partir de 1º de julho de 1.967.

GRAFO ÚNICO - Essa contribuição deverá ser entregue à Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, até ltimo dia útil de mês de .....junho....., de cada ano.

USULA OITAVA - A contribuição de que trata a cláusula sétima, - poderá ser elevada de conformidade com o desen - vimento dos serviços, por deliberação de ambas asppartes contratan-

USULA NONA - Os seriços constantes do presente convênio obedecerão a um programa anual organizado pelos fun ários técnicos locais e aprovados pelos órgãos competentes da As-/ ação de Crédito e Assistência Rural do Paraná.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LÁUSULA DÉCIMA - A duração do presente convênio será de três exercícios financeiros a partir do atual, podendo ser rorrogado a juízo das partes contratantes, ficando estabelecido desde já que na falta de remúncia do mesmo com antecedência de, pelo menos - eis meses do seu término, sua prorrogação será automática, por mais - rês anos.

LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Durante a vigência do presente Convênio, a Prefeitura Municipal de Arapongas, se obri- a a conseguir na lei de meios, anualmente, os recursos necessários pa a cobrir as despesas de que trata a cláusula sétima do Convênio.

LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio entrará em vigor depois de aprovado pela Câmara Municipal e logo a- ós a sua publicação no órgão Oficial do Estado.

par a firmeza do que acima ficou estipulado, lavrou-se êste termo de onvênio que, depôsde lido e achado conforme. é assinado pelas partes ordantes já mencionadas, pelas testemunhas Senhores Rubens de Moura esendes e Mário Ávilla, e por mim Vanil Freitas e Souza que o lavrei.

Curitiba, de de 1.967.

Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1.967.

Jair Ribeiro
Presidente

Orlandino Lannez do Carmo
1º Secretário